

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº080 de 22 de outubro de 2024	1
DECRETO Nº 024, de 22 de outubro de 2024.....	2

PORTARIA Nº : 080 de 22 de outubro de 2024

Nomeia a Comissão de Transição de Mandato no Município de Conceição do Lago Açu – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU - MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº de 18 de outubro de 2024 que dispõe sobre a transição de governo no âmbito deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Transição de Mandato para o cargo de Prefeito de Conceição do Lago Açu:

I – Representantes do Prefeito atual, Divino Alexandre de Lima:

a) Jose Raimundo Pereira Soeiro, Controlador do Município

b) Jeanne Alves Braga, Cordenadora de Recursos Humanos

c) Crysteney Rayanne Silva Borgneth, Secretaria Municipal de Finanças

d) Tamires Brito Jácome da Costa, Procuradora Geral.

II – Representantes da Candidata eleita:

a) Otoniel Costa de Santana, CPF: 614.477.573-00

b) Samara Raquel de Araújo Silva Reis, CPF: 968.339.633-04

c) Deymyson Fabricio da Silva Pereira, CPF: 612.394.893-82

d) Antonio Claudio Brito Costa, CPF: 908.485.273-72

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Lago Açu – MA, 22 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 024, de 22 de outubro de 2024.

Institui o Processo de Transição de Governo do candidato eleito para o cargo de Prefeito no Município de Conceição do Lago Açu - MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Lago Açu – MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado democrático da eleição/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no Município de Conceição do Lago Açu com objetivo de assegurar a Prefeita eleita o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 08 (oito) membros, sendo, 04 (quatro) representantes da Prefeita eleita e 04 (quatro) do atual Prefeito.

§ 1º - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, a Prefeita eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.

§ 2º - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 3º - A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros da Prefeita eleita.

§ 4º - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§ 5º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas



atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 4º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 5º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único – Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Lago Açu – MA, 22 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, CONCEIÇÃO DE LAGO, CENTRO
CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, CEP: 65340-000

Email: gabinete@lagoacu.ma.gov.br

Telefone: (98)99609-5818

-
-

JOSÉ ALCOFORADO DE ALBUQUERQUE JUNIOR

DIVINO ALEXANDRE
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.conceicaodolagoacu.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dd0f168d885b28c2791621e8135a035cbd7d5db9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

